

## Ministério da Saúde Secretaria Executiva Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins Serviço de Gestão Administrativa

# ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2019

## ANEXO II

# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

			rato de prestação					UNIÃO, POR INTERMÉ	DIO DO
da Administra na cidade de (cargo e nom matrícula fur (a)	e), nomeado(a) cicional nº sediado(a) cicional nº sediado(a) cicional nº sediado(a) cicesso nº creto nº 9.507, cic	contrário incluir/Estado pela Portaria nº	o nome da Autarquia, inscrito(a) no CNI, de de, , doravante denomi, em dentidade nº	a ou Fundação, PJ sob o nº de 20 nada CONTRAT doi , expedida posições da Lei n strução Norma	Conforme of the conforme of th	o caso), com sede , neste ato da no DOU de (a) ignada CONTRAT. , e CPF no 21 de junho de 1 'MP no 5, de 26	no(a) representa de inscr ADA, neste 2 993, da Le de maio c	à União somente se formado(a) pelo(a)	ador da bb o nº lo(a) Sr. a o que ulho de
1.	CLÁUSULA PRIN	MEIRA – OBJETO							
Estadual do I	gás, envasada e Ministério da Sau	m galão de 20 l úde no Tocantin	itros e de Gás Lique	feito de Petról	eo – GLP, e	em botijões de 1	3 Kg, para	ornecimento de água r a atender a Superinter siva, que serão prestad	ndência
1.2. transcrição.	Este Termo de	Contrato vincula	-se ao Edital do Pre	gão, identificad	do no preâi	mbulo, e à propo	sta vence	dora, independenteme	ente de
1.3.	Objeto da contr	ratação:							
		ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES		
2.	CLÁUSULA SEGI	UNDA – VIGÊNC	IA					ı	
2.1.	O prazo de vigê /, podendo ompetente e seja	ència deste Term o ser prorrogado	o de Contrato é aqu o por interesse das p	artes até o lin	nite de 60	(sessenta) meses	, desde qu	/ e encerrame ue haja autorização foi cial, para o cumprime	rmal da
2.1.1.	Esteja formalm	ente demonstra	do que a forma de pr	estação dos sei	viços tem r	natureza continua	da;		
2.1.2. regularmente		relatório que di	scorra sobre a exec	ução do contra	ato, com ir	nformações de q	ue os ser	viços tenham sido pr	estados
2.1.3.	Seja juntada ju	stificativa e moti	vo, por escrito, de qu	ie a Administra	ção mantén	n interesse na rea	lização do	serviço;	
2.1.4.	Seja comprova	do que o valor do	o contrato permanec	e economicame	ente vantajo	oso para a Admin	istração;		
2.1.5.	Haja manifesta	ção expressa da	contratada informan	do o interesse i	na prorroga	ção;			
2.1.6.	Seja comprova	do que a contrat	ada mantém as cond	ições iniciais de	habilitação	о.			
2.2.	A CONTRATADA	A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.							
2.3.	A prorrogação o	de contrato deve	rá ser promovida me	diante celebraç	ão de term	o aditivo.			
3.	CLÁUSULA TERO	CEIRA – PREÇO							
3.1.	O valor mensal	da contratação é	e de R\$ (), p	erfazendo o va	lor total de	R\$ ().			
		iis, trabalhistas, p	orevidenciários, fiscai				-	o do objeto, inclusive t e, seguro e outros nece	

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=13485117&infra\_... 1/20

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

o exercício de 20...., na classificação abaixo:

4.

4.1.

- 4.1.1. Gestão/Unidade:
- 4.1.2. Fonte:
- 4.1.3. Programa de Trabalho:
- 4.1.4. Elemento de Despesa:
- 4.1.5. PI:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PRECOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.4. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.5.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.5.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.5.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos servicos obieto do contrato.
- 11.6. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Palmas, no Estado do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Palmas - TO, xxx de xxx de 2019

Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

	(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº	. por
intermédio de seu representante legal, o Sr	(nome do representante), portador da Cédula de Identidade	
e do CPF nº	, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo V	II-B da
Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da S correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX	Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispo K:	sitivos
1) que seiam descontados da fatur	a e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato	acima

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Palmas - TO, xx de xxxxxxx de 2019

### ANEXO III

(assinatura do representante legal do licitante)

## MODELO DE REFERÊNCIA PARA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

# MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	
Licitação Nº:/	1

Dia \_\_/\_\_/ \_\_ às \_\_:\_\_ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	/
В	Município/UF:	
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

T	ipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Г	Copeiragem	Posto de Serviço	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

#### 1. MÓDULOS

#### Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Da	Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	
С	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
To	tal da Remuneração	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) Salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
Tota		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	INSS	20,00%	
В	Salário Educação	2,50%	

C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
Total			

- Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.
- Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Tota	l	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
То	tal	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias	
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Tota		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Tota	al .	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Tota	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
To	tal		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Su	btotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Va	lor Total por Empregado	

# 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

		Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Ser	viços (I + II + N)				

# 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Α	Valor proposto por unidade de medida *	
В	Valor mensal do serviço	
	Valor global da proposta	
L	(Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

## TABELA DE MATERIAIS e EQUIPAMENTOS

Materiais				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Preço unitário	Preço Total
Café	Kg	25		
Açúcar	Kg	40		
Chá em sachês	Caixas	40		
Produto multiuso para limpeza 500ml	Unidade	20		
Detergente 500ml	Unidade	12		
Agua sanitária 5l	Unidade	01		
Esponja de aço	Pacote	05		
Sabão em barra	Pacote	02		
Sabão em pó 1Kg	Unidade	05		
				$\overline{}$

Alcool 1litros  Sacos para lixo 40 litros  Sacos para lixo 100 litros  Coador pequeno  U	Unidade Unidade Pacote com .00 unidades Pacote com .00 unidades	10 05 03 01		
Sacos para lixo 40 litros  Sacos para lixo 100 litros  Coador pequeno  U	Pacote com .00 unidades Pacote com	03		
Sacos para lixo 40 litros  11  Sacos para lixo 100 litros  Coador pequeno  U	.00 unidades Pacote com		<u> </u>	
Sacos para lixo 100 litros Pi 10 Coador pequeno U	acote com		_	
Sacos para lixo 100 litros 100 Coador pequeno U		01		
Coador pequeno U	.00 unidades		1	
Coador grande U	Jnidade	03		
	Jnidade	02		
Pano de prato U	Jnidade	20		
Pano de chão U	Jnidade	06		
		05	1	
Flanela	Jnidade			
Copos descartáveis 50ml	Caixa com 5 nil copos	01		
C	aixa 2500			
Copos descartáveis 200 ml	nil copos	03		
Água Mineral natural ou potável de mesa condicionada em				
garrafões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, contendo				
no rotulo, carimbo de aprovação do Ministério da Saúde,	alão	56		
procedência e prazo de validade devidamente acondicionada em	iala0	36		
embalagens apropriadas, de acordo com as normas da Agência				
Nacional de Vigilância Sanitária.				
Gás liquefeito de petróleo - GLP com capacidade de 13	ınidade	01		
kg, acondicionada em botijão do tipo P13 - gás de cozinha.	illuade	J		
Valor total dos insumos:				
EQUIPAMENTOS E UTENS	SÍLIOS*			
Di	Jnidade de	Estimativa	Valor	Valor
Descrição N	Лedida	anual	Unitário	Total
Garrafa térmica 1I <sup>1</sup> U	Jnidade	12		
Bandeja em inox – grande U	Jnidade	22		
Jarra para água em vidro – 1 litro U	Jnidade	12		
Colher de inox – grande U	Jnidade	02		
Rodo para pia U	Jnidade	02		
Suporte para sabão U	Jnidade	01		
	Jnidade	05	$\overline{}$	
· · ·	Jnidade	01	<del>                                     </del>	
·	Jnidade	42	_	
and the property of the state o	Jnidade	30	+	
	Jnidade	01	+	
	Jnidade	01	+	
	Jnidade Jnidade	01	+	
		02	+	
	Jnidade Jnidade	02	+	<del>                                     </del>
			+	-
	Jnidade Inidade	02	+	-
	Jnidade Jaidada	02	+	-
	Jnidade	03	+	-
	Jnidade	02		-
	Jnidade	03		-
	Jnidade	02		
	Jnidade	01	+	
	Jnidade	66		-
	Jnidade	02		
·	Į.			1
Garrafa térmica (1/2 litro)			1	1
Garrafa térmica (1/2 litro) (Garrafa térmica polipropileno e ampola de vidro, formada por			1	1
Garrafa térmica (1/2 litro) (Garrafa térmica polipropileno e ampola de vidro, formada por duas paredes de vidros espelhados com prata e separada por U	Jnidade	05		
Garrafa térmica (1/2 litro) (Garrafa térmica polipropileno e ampola de vidro, formada por duas paredes de vidros espelhados com prata e separada por alto vácuo que garante a temperatura por até 6 horas, com	Jnidade	05		
Garrafa térmica (1/2 litro) (Garrafa térmica polipropileno e ampola de vidro, formada por duas paredes de vidros espelhados com prata e separada por alto vácuo que garante a temperatura por até 6 horas, com a capacidade)¹	Jnidade Jnidade	05		

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Deverão ser fornecidos quando no início da execução dos serviços e repostos de acordo com a necessidade no decorrer da vigência do contrato caso ocorra a danificação dos mesmos.

# MATERIAL PERMANENTE\*\*

Especificações e fotos ilustrativas:

Equipamentos	Quantidade	Valor unitário
Carrinho de transporte com estrutura em inox alto e com 02 planos; com gradil; rodas em	2	

gel transparente (silicone) que permite a rodagem mais leve e com menos ruídos; uma alça tipo guidom tubulares para locomoção do carrinho * Atendendo as recomendações de Segurança do Trabalho em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.		
Máquina de café industrial em inox, elétrica, capacidade 6 litros, pés em aço inox, sapatas antiderrapantes, resistência em aço inoxidável blindada, suporte e protetor de nível cromados botão termostato, depósito em aço 304, visores de nível nas duas torneiras. Medidas: 370 x 300 x 650 mm Alimentação: 110v / 220v Consumo: 1300 w /1,30 kw /h	1	
Valor total		

<sup>\*\*</sup> Deverão ser fornecidos quando no início da execução dos serviços e repostos de acordo com a necessidade no decorrer da vigência do contrato caso ocorra a danificação dos equipamentos.

#### **ANEXO IV**

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS E O BANCO DO BRASIL S.A.

O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, com sede na quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19, Edifício Homaidan, CNPJ 00.394.544.0200-20, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do NEMS/TO, Senhor Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Identidade nº 169219 SSP/TO e CPF nº 165.683.111-20, e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado por sua Gerente Geral, sra. Abadia Maria de Araújo Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 214.236-3 2º via SSP-GO, CPF nº 350.448.531-00, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Partícipes referência ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS e Banco do Brasil S.A.
- 3. Proponente pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS.
- 4. Rubricas itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS.
- 5. Conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Tocantins, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 6. Usuário(s) servidor(es) do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SÁUDE DO TOCANTINS, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contasdepósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, bem como viabilizar o acesso do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS aos saldos e extratos das contas abertas.
  - 1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS.
- 4. Será facultada ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

- O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:
- 1º) NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS firma o Contrato com os Proponentes.
- 2º) NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS e o BANCO para abertura de Conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

- 3º) BANCO recebe arquivo transmitido pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS e abre Conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.
- 4º) BANCO envia ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 5º) NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito bloqueada para movimentação.
- 6º) O BANCO recebe o ofício do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 7º) NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS e pelo BANCO.
- 8º) NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 9º) BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação efetuada pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.
- 10º) BANCO disponibiliza ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, após autorização expressa do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.
  - 10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 10.1.1. O acesso do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS às contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.
- 10.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
  - 10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes.
- 5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação —, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que o NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- 7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas bloqueadas para movimentação.
  - 8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
  - 9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
  - 10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
- 11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
- 15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS;
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário:
- 3. Informar ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de contasdepósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;
- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação;
  - 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
- 7. Informar ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Palmas.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Palmas, 21 de Agosto de 2014.

Assinatura do representante do NEMS/TO:	Assinatura do representante do BANCO:		
Nome:Wanteildo Antunes Ayres de Lima CPF: TESTEMUNHAS:	Nome: Abadia Maria de Araújo Rodrigues CPF: xx0.448.531-xx		
Nome:	Nome: CPF:		
	ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014		
Ofício nº/ – NÚCLEO ESTADUAL, dede 201_			
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (Endereco com CEP)			

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº/, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por este NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS:
CNPJ:
Razão Social:
Nome Personalizado:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da SEMS/TO ou do servidor previamente designado pelo ordenador
ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014
, de de 201
Ao Senhor
Nome e cargo do representante do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS
Endereço
Senhor,
Em atenção ao ofício informamos que o representante legal da empresa, CNPJ deverá comparecer à agência para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº  Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS.
, Gerente
ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014
Senhor,
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa, CNPJ na Agência do Banco do Brasil, prefixo, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução
Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):
Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos
Evento de Garantia:
Agência:
Convenente Subordinante
Cidade/Município:

Comunicamos que essa Corte podera realizar os creditos apos pre-cadastramento no portal do BANCO, sitio	
Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnic/, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTII	
Atenciosamente,	
Gerente Gerente	
ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014	
Ofício nº/20	
, de de 201	
A(o) Senhor(a) Gerente	
(nome do gerente)	
(endereço da agência com CEP)	
Senhor Gerente,	
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ da conta nº da agência nº titularidade de (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retido rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL	de s de
rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:	. DO
Banco Agência Conta CPF/CNPJ	
Atenciosamente,	
Assinatura do Ordenador de Despesas da SEMS/TO ou do servidor previamente designado pelo ordenador	
ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014	
Ofício/Carta nº (número sequencial)	
,de de 20	
Senhor, (nome do representante da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS)	DO
Em atenção ao seu Ofício nº/20, de//20, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-depósito vincular bloqueada para movimentação – de nº da agência nº do BANCO e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:	da –
CREDITAR  Banco Agência Conta CPF/CNPJ	
Atenciosamente,	
(nome do Gerente)	
№ da Agência do BANCO	

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014

# AUTORIZAÇÃO

À Agência	do BANCO	
(endereço da agência)		
Senhor (a) Gerente,		
a essa agência bancária, na form	a indicada por essa agé a movimentação —, de mir Contrato nº/, firn	que a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS solicite ência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº nha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha mado com a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS, -depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.
Atenciosamente,		
		(local e data)
		hunda kikulan da Canka dan Kika
	Assina	tura do titular da Conta-depósito
	ANEXO VII DO TER	RMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014
Ofício nº/20		
	de 20	
, uc	uc 20	
A(o) Senhor(a) Gerente		
(nome do gerente)		
(endereço da agência com CEP)		
Senhor Gerente,		
Solicito providenciar para os servidores a seguir indicados		enhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO,
	СРГ	F Nome Documento/Poderes
		<del>                                     </del>
Atenciosamente,		
Assinatura do Ordenador de Desp		CIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS ou do servidor previamente designado pelo ordenador
	ANEXO VIII DO TER	RMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2014
Ofício nº/20		
, de	de 20	
A(o) Senhor(a)		
(nome do Proprietário da empresa co	ontratada pela SUPERINTE	NDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS)
(endereço da empresa com CEP)		
Senhor Sócio-Proprietá	rio,	
		ta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº
, na Ag	;encia nº do B	ANCO, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de

rubricas constantes da planilha de o ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚD		eços do Contrato n	2/	, firmado entre essa (	empresa e esta SUPERINTENDÊNCIA
para fornecer a documentação ind	icada no edital de licita n caráter irrevogável e i da referida conta-depósi	ção, de acordo cor rretratável, o acesso to, extratos e movi	n as nori o irrestrit	mas do Banco Central, o desta SUPERINTENDÊ	ncia estadual do ministério da
3. Informo que o desc do mencionado contrato.	umprimento do prazo in	dicado no parágrafo	anterior	poderá ensejar aplicaçã	ăo das sanções previstas na Cláusula
Atenciosamente,					
Assinatura do Ordenador de Desp	esas da SUPERINTENDÊN	NCIA ESTADUAL DO I designado pelo oro		 IO DA SAÚDE NO TOCAN	NTINS ou do servidor previamente
		ANEXO V			
MODELO DE DECLARAÇÃO	DE CONTRATOS FIRMA		ATIVA PI	RIVADA E/OU COM A	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Declaramos que a empresa contratos firmados com a iniciativa p	urivada e/ou com a Admir	, i	nscrita no	CNPJ nº	, possui os seguintes
contratos inmados com a iniciativa p	nivada eyod com a Admii	iistiação Pública.			
	Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Vigência	Valor global do contrato	
	Valor total dos contratos				
Observações: a) Comprovação de patrimônio líquio	do superior a 1/12				
Cálculo demonstrativo visando comp administração pública e/ou com a in	provar que o patrimônio				valor dos contratos firmados com a
	Valor T	ōtal do Patrimônio I	_íquido x	12 > 1	
		Valor Total dos Co	ntratos	_	
b) Comprovação de divergência supe	erior a 10%				
Cálculo demonstrativo da variação Administração Pública em relação à licitante deverá apresentar as devida	receita bruta discrimina				
	(Valor da Recei	ta Bruta – Valor Tota	l dos Con	tratos) x 100 =	
		Valor da Receita	Bruta		
		ANEXO VI			

# TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

# ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-

Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro:

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

#### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de Office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

# DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10<sup>3</sup> Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

\_\_\_\_\_

**REGINA BUTRUS** 

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da le	ei que a empresa	, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF
sob o número	, com sede na	, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a)
	, infra-assinado, portador	da carteira de identidade número, expedida pelae
do cadastro de Pessoa Físio	ca, CPF/MF, sob o número	visitou as dependências da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
https://sei.saude.gov.br/sei/cor	ntrolador.php?acao=documento_imp	orimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13485117&infra 16/2

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº. XXX/2019, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.
Palmas/TO de de 2019.
Representante da SEMS/TO
ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
WODELO DE DECEMINAÇÃO DE FEIRO CONTECTIVIENTO
Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) nºtem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação de serviços de copeiragem com o fornecimento de Galões de água mineral, natural, tipo sem gás, envasada em garrafões plásticos de 20 litros bem como o fornecimento de Gás liquefeito de petróleo - GLP com capacidade de 13 kg, acondicionada em botijão do tipo P13 - gás de cozinha consoante as condições estipuladas no Pregão Eletrônico nº/2019.
Local e Data
Representante Legal da Empresa
ANEXO IX
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], prestou serviços de terceirização em com o envolvimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para esta empresa/Entidade/Órgão [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa ou Órgão Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado].
Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Local e Data
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  Cargo / Telefone
OBSERVAÇÃO: EMITIREM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.
ANEXO X
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHADOR
TERMO DE ENCAMINHAMENTO
Em resposta à requisição de Ordem de Serviços nº /20xx, encaminho a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins, o profissional identificado abaixo, desta pessoa jurídica, para atendimento ao solicitado.  Nome: Função:
Data de Admissão:
Assinatura do Responsável pela Empresa

#### **ANEXO XI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

A CONTRATADA DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) no âmbito da Administração Pública Federal e não possui(em) vínculo familiar(cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com membros e servidores da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta contratação, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Palmas - TO, xx de xxxxx	xx de 2019.
	Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
(	Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:)
	Nome/RG/CPF

### **ANEXO XII**

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHADOR À CONTRATANTE:

- a) Carta de apresentação;
- b) Cópia da ficha funcional;
- c) Cópia de comprovante de exame admissional;
- d) Cópia do Contrato de Trabalho;
- e) Cópia da Carteira de Trabalho (Folhas de identificação e de registro);
- e) Cópia de termo de recebimento de crachá e uniforme;
- f) Cópia do comprovante de depósito do vale transporte;
- g) Cópia do comprovante de depósito do vale alimentação ou termo de recebimento de cartão alimentação com créditos;
- h) Cópia dos comprovantes dos cursos técnicos.

### **ANEXO XIII**

# MEDIÇÃO DE RESULTADO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

A União, por intermédio do XXX no Tocantins, CNPJ nº XXXX, com sede na xxx, neste ato representada por sr. XXXXX, portador do CPF nº XXX e da Cédula de Identidade RG nº XXX SSP-XX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXX, CNPJ N.º, com sede XXX neste ato representada por, portador do CPF nº XXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXX SSP-XX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de Copeiragem para a SEMS/TO.

- 1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
  - 2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
- 3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 7, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal contratado.
- 4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 10% (dez por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.
  - 5. Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra tabela 01:

Item	Descrição da infração	Grau	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de suspensão/interrupção;	07	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências aos administrados ou a seus empregados, bem como servidores e frequentadores do Tribunal, er do contrato ou em razão dele, por evento;		06	
			1

03	Manter ou designar trabalhador sem a qualificação/habilitação exigida para executar os serviços contratados, após notificação à contratada, por posto e por dia;	03	
04	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, auxílio alimentação, auxílio transporte etc), bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Por item descumprido.	07	
05	Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação / intimação, por evento;	04	
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	01	
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após notificação pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02	
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não preste os serviços a contento, por empregado e por dia;	03	
09	Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no item 8 do Termo de Referência (Das Obrigações da Contratada).	01	
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, auxílio alimentação, auxílio transporte etc) com atraso, por dia de atraso;	03	
11	Atrasar na entrega de EPIs, por dia de atraso;	03	
12	Atrasar na entrega de uniformes, instalação de armários, instalação de ponto eletrônico e disponibilização dos demais equipamentos exigidos no Termo de Referência, por dia de atraso e por item.	01	
13	Deixar o empregado de utilizar EPIs por empregado e por dia, após notificação para correção;	05	
14	Deixar o empregado de usar uniformes ou utilizar em desconformidade com o exigido, por empregado e por dia, após notificação à contratada para correção;	01	
15	Deixar de substituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias, por empregado e por dia;	ostituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos	
16	Não utilização ou utilização irregular do ponto eletrônico pelos empregados, salvo em caso de pane, desde que em caso isolado e mediante comunicação à fiscalização do contrato; ou, quando não exigível, assinatura fraudulenta ou irregular da folha de ponto (assinatura em data pretérita, futura ou mediante registro de horário britânico). Por dia de ocorrência.	01	
17	Atraso reincidente dos empregados no início da prestação de serviços, após notificação à contratada para correção. Por empregado e por dia.	01	
18	Deixar a empresa ou seus empregados e preposto de cumprir as demais NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, previstas no item 11 do Termo de Referência e não especificadas nesta tabela, mesmo após notificação escrita por parte da fiscalização do contrato, por ocorrência.	01	
19	Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente os relacionados à regularidade fiscal e trabalhista, por mês de descumprimento.	02	
20	Deixar de indicar e manter o preposto durante a execução contratual por dia de ocorrência.	02	
21	Deixar de fornecer transporte aos empregados em dia de paralisação geral do transporte público, por dia.	04	

6. Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha – tabela 02:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato
04	0,6% sobre o valor mensal do contrato
05	1,0% sobre o valor mensal do contrato
06	1,5% sobre o valor mensal do contrato
07	2,0% sobre o valor mensal do contrato

- 7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.
- 8. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = VMC - TDGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos. Glosas e Multas no Mês



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 18/11/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0012213500 e o código CRC FF50D76E.

Referência: Processo nº 25026.000621/2019-44 SEI nº 0012213500

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022 Site - www.saude.gov.br